

OS CONFLITOS DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL E A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA NORMA

DA SILVA, André Vitor; CARRERO, Fabíola Cristina

Palavras chave: Alienação Parental, Falsa Denúncia, Projeto de Lei.

INTRODUÇÃO

Considerando os Projetos de Lei apresentados pelos senadores Leila Barros e Magno Malta, presente trabalho tem como plano demonstrar os conflitos que fazem discutir o pedido de revogação da Lei 12.318/2010 de Alienação Parental.

Iniciando o assunto, é necessário demonstrar o caminho completo dos fatos que levam a ocorrência da alienação parental, cometida pelos genitores ou pelos guardiões legais da criança ou adolescente, incluindo nesses casos: avós, tios, irmãos. Preliminarmente é necessário saber como é constituído o poder de família, obtido com o vínculo entre duas pessoas, com intenção de formar família, onde dessa união surge um filho (a), sendo esse poder de família usado sobre o filho (a), com o intuito de lhe fornecer todas as necessidades que dizem respeito à dignidade da criança ou adolescente.

Desta forma, ao chegar ao fim de um casamento, os genitores usam o filho (a) para atingir o (a) ex-cônjuge, com o objetivo de prejudicar, infundindo sobre os filhos falsas informações, esse tipo de ato chamado de alienação parental. Contudo, à genitores que se aproveitam das lacunas deixadas pela Lei 12.318/2010, para inverter o ônus da culpa, onde a (o) denunciante perde a guarda por supostamente ter cometido uma falsa denúncia.

OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar os conflitos causados pelas lacunas deixadas na Lei 12.318/2010 de Alienação Parental, demonstrando em breve relato o que os Projetos de Lei apresentados pelos senadores Leila Barros e Magno Malta, apontavam para o pedido de revogação da dita Lei.

Conflitos estes como a Falsa denúncia, onde o genitor até então detentor da guarda, ao saber que o (a) menor sofre abusos ou violência do outro genitor, acaba apresentando uma denúncia, sem provas suficientes e em um ato de desespero contra o genitor criminoso, que utiliza de “manobra” dizendo que a denunciante apresentou falsa denúncia, com o intuito de tentar afastar o genitor criminoso do (a) menor, obtendo dessa forma a guarda.

Analisando os casos, é necessário observar se realmente seria certo realizar a revogação da Lei 12.318 de Alienação Parental, visto que, com a revogação da lei, os crimes que no período de não existência seria impedidos de ser punidos, causados um aumento significativos não somente de casos de alienação parental, mais também casos de violência física e mental cometidas contra crianças e adolescentes.

MÉTODO

A pesquisa deste trabalho se fará através de análises bibliográficas, selecionando documentos relacionados ao tema a ser trabalhado, como por exemplo, leis, projetos de leis, doutrinas, jurisprudências e artigos, levando em conta o uso de pesquisas peculiares que levam ao desenrolar do trabalho.

A escolha desta metodologia, leva em conta a escassez de doutrinadores que trabalham o presente assunto, tendo muita relevância artigos de sites da internet, onde profissionais do direito e do assunto tratado, discutem o caso e manifestam seus entendimentos.

DESENVOLVIMENTO

No decorrer da pesquisa foi possível identificar que o principal problema em relação ao pedido de revogação da Lei 12.318/2010 de Alienação Parental é a falsa denúncia, de acordo com o Projeto de Lei redigido pelo senador Magno Malta:

Evidentemente, a insuficiência de provas não significa apenas que os crimes de abusos não aconteceram, significa apenas que não há provas suficientes. Porém para fins do artigo 2º, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei da Alienação Parental, é falsa denúncia e, como tal, considera como ato de alienação parental.¹

¹ PROJETO DE LEI 1.372 de 2023, que Revoga a Lei de Alienação Parental. Pág 7. Disponível em < https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9221526&ts=1692385520847&disposition=inline&_gl=1*5gd3p3*_ga*MTk4MDYzMDMwNS4xNjM3Mjg0NDk4*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5NDA5NTkwNC43LjEuMTY5NDA5NTk3OC4wLjAuMA. Acesso em 06 de Out de 2023.

Nesse caso é necessário lembrar o que está escrito no artigo 2º, Parágrafo Único, inciso VI da Lei 12.318/2010 de Alienação Parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;²

Problema este constatado pela CPIMT (Comissão Parlamentar de Maus Tratos), que ao investigar casos de violência contra crianças e adolescentes, detectaram que os genitores se aproveitam do mau uso da norma, para driblar o judiciário e inverter o papel de réu, que acaba sendo ocupado pelo genitor denunciante, que em um ato de desespero apresenta denuncia, porém sem provas suficientes, causando para si a perda da guarda para o genitor violentador, conforme relatório escrito pela senadora Leila Barros: “No curso dos trabalhos da CPIMT, o mau uso da Lei de Alienação Parental por pais supostamente abusadores, com o intuito de obter a guarda exclusiva dos filhos, foi tema recorrente em diversas audiências.”³

Com estas informações a senadora Leila Barros, juntamente com outros envolvidos criou o Projeto de Lei 498/2018, que tinha por objetivo a revogação da Lei 12.318/2010, porém o projeto não caminhou para uma aceitação. E atualmente no presente ano, o Senador Magno Malta apresentou novo Projeto de Lei 1.372/2023,

² **BRASIL.** (26 de 08 de 2010). *Alienação Parental*. Disponível em Planalto.gov: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em 06 de Out de 2023.

³ **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.** Parecer (SF) no15/2020, 18 de fevereiro 2020. Brasília, DF. Assunto: Projeto de Lei do Senado no 498, de 2018, da CPI dos Maus-Tratos (SF), que revoga a Lei da Alienação Parental. Pág 2. Disponível em < https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8068230&ts=1674176627733&disposition=inline&ts=1674176627733&_gl=1*1ahjkc8*_ga*NTcwMTcyMjA4LjE2ODc1Mzc3ODU.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4OTg3ODQ1NS4yLjEuMTY4OTg4MDI3Ny4wLjAuMA..#Emenda1. Acesso em 06 de Out de 2023.

com o mesmo objetivo de revogação da Lei 12.318/2010 conforme fala do senador Magno Malta:

Como resultado dos trabalhos da CPI dos Maus-tratos, propusemos a revogação da Lei de Alienação Parental após tomar conhecimento das gravíssimas denúncias trazidas ao conhecimento do Senado Federal por diversas mães de crianças e adolescentes...Projeto de lei este que na 55ª Reunião, extraordinária, realizada no dia 16/08/2023 (dezesesseis de agosto de dois mil e vinte e três), a Comissão aprovou o relatório que passou a constituir o parecer CDH favorável ao projeto.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a Lei 12.318/2010 de Alienação Parental necessita de atualização, para que seja combatido os crimes cometidos com as lacunas deixadas na lei. Os projetos de lei respectivamente propostos pelos senadores Leila Barros e Magno Malta, tinham o objetivo da revogação da lei citada, porém, não é a forma mais correta de resolver esse conflito, pois, com a revogação da norma de Alienação Parental, muitos outros casos que os alienadores prejudicam as crianças, acabariam impunes neste meio tempo de revogação da lei até a criação de uma nova lei.

Desta forma é necessário que seja feita mais investigações, e que essas investigações sejam detalhadas, com consulta no psicólogo, com laudos de peritos, testemunhas e tudo o que seja possível para resolver o assunto relativo a alienação cometida contra os (as) menores. Mas em todo caso não sendo viável a revogação da norma, para que os casos não se multipliquem ou melhor se expandam de forma desordenada até que uma lei nova seja criada.

⁴ **PROJETO DE LEI 1.372 de 2023**, que Revoga a Lei de Alienação Parental. Pág 6. Disponível em < https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9221526&ts=1692385520847&disposition=inline&_gl=1*5gd3p3*_ga*MTk4MDYzMDMwNS4xNjM3Mjg0NDk4*_ga_CW3ZH25XMk*MTY5NDA5NTkwNC43LjEuMTY5NDA5NTk3OC4wLjAuMA. Acesso em 06 de Out de 2023.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (26 de 08 de 2010). *Alienação Parental*. Disponível em Planalto.gov: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Parecer (SF) no15/2020, 18 de fevereiro 2020. Brasília, DF. Assunto: Projeto de Lei do Senado no 498, de 2018, da CPI dos Maus-Tratos (SF), que revoga a Lei da Alienação Parental. Disponível em < https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8068230&ts=1674176627733&disposition=inline&ts=1674176627733&_gl=1*1ahjkc8*_ga*NTcwMTcyMjA4LjE2ODc1Mzc3ODU.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4OTg3ODQ1NS4yLjEuMTY4OTg4MDI3Ny4wLjAuMA..#Emenda1

PROJETO DE LEI 1.372 de 2023, que Revoga a Lei de Alienação Parental. Disponível em https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9221526&ts=1692385520847&disposition=inline&_gl=1*5gd3p3*_ga*MTk4MDYzMDMwNS4xNjM3Mjg0NDk4*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5NDA5NTkwNC43LjEuMTY5NDA5NTk3OC4wLjAuMA.